



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 866 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.994

"Institui no âmbito municipal a QUINZENA DA FRATERNIDADE."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador Demerval Ferreira Fernandez:

Artigo 1o. - Fica instituído no âmbito Municipal a QUINZENA DA FRATERNIDADE, que realizar-se-á anualmente na 2a. quinzena do mês de agosto.

Artigo 2o. - As festividades pertinentes à QUINZENA DA FRATERNIDADE realizar-se-ão sob orientação e supervisão direta do setor competente da Municipalidade, na Rua Lidia Pollone ao lado da Praça Lidia Pollone, ou outro local previamente determinado.

Parágrafo 1o. - Nos dias da QUINZENA DA FRATERNIDADE serão realizadas nas escolas, creches e igrejas, sediadas no Município, simultaneamente a abertura da Quinzena com atividades a serem elaboradas pelos professores e alunos, visando o esclarecimento da importância da FRATERNIDADE.

Parágrafo 2o. - No decorrer da Quinzena, todas as escolas, creches, igrejas e entidades do Município terão postos de arrecadação de alimentos, roupas, brinquedos, a serem distribuídos às famílias de cada uma delas.

Artigo 3o. - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 40 (quarenta) dias após sua publicação.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de Setembro de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

* Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL 023/94 CM
aut.039.09.1994
ajm/=